



ANPEd - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação

14659 - Resumo Expandido - Trabalho - XVII Reunião Regional da ANPEd Centro-oeste (2024)

ISSN: 2595-7945

GT 21 - Educação e Relações Étnico-Raciais

OS MARCOS LEGAIS NA IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E DAS COTAS RACIAIS NO BRASIL E NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Eduardo Henrique Oliveira da Silva - UFMS/Campus de Campo Grande - Universidade Federal do Mato Grosso do Sul

Eduardo França do Nascimento - UFMS/Campus de Campo Grande - Universidade Federal do Mato Grosso do Sul

Eugenia Portela de Siqueira Marques - UFGD - Universidade Federal da Grande Dourados

Agência e/ou Instituição Financiadora: Não

OS MARCOS LEGAIS NA IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E DAS COTAS RACIAIS NO BRASIL E NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Introdução

Este trabalho é resultante de uma pesquisa em desenvolvimento no curso de doutorado do Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (PPGEdu/FAED/UFMS). A investigação está relacionada a Linha de Pesquisa: Educação, Cultura, Sociedade e vinculada ao Grupo de Estudos e Pesquisas sobre Educação, Relações Étnico-Raciais e Formação de Professores – Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva (GEPRAFE/PBGS).

Tem como tema, as políticas de ações afirmativas, e como objeto de estudo, as cotas raciais, reservadas para o acesso a educação superior e para o ingresso no magistério da educação básica do estado de Mato Grosso do Sul, no período de 2002 a 2023. O problema de estudo foi expresso pelo questionamento: como os marcos legais têm viabilizado as ações

afirmativas de acesso dos/as negros/as a educação superior e ao ingresso no magistério da educação básica no período delimitado?

Visando responder o questionamento, propõe como objetivo geral: apresentar os marcos legais que têm promovido as ações afirmativas de acesso dos/as negros/as a educação superior e ao ingresso no magistério da educação básica no estado de Mato Grosso do Sul, naquele período.

Os objetivos específicos consistiram em: a) destacar as iniciativas do Brasil que possibilitaram o acesso de negros/as a educação superior; b) identificar os marcos legais que respaldaram a adoção de cotas raciais em concurso público para o magistério da educação básica no estado de Mato Grosso do Sul.

Com vistas ao alcance dos objetivos propostos, o presente trabalho é teórico, tendo como referencial os textos de autores e legal-normativos que respaldaram a implantação das políticas de ações afirmativas, sobretudo, das cotas raciais, no Brasil e no estado de Mato Grosso do Sul.

Desenvolvimento

O aspecto metodológico de uma pesquisa científica se refere ao como fazer. “Trata-se de caminhos a percorrer, de percursos a trilhar, de trajetões a realizar, de formas que sempre têm por base um conteúdo, uma perspectiva ou uma teoria” (Meyer; Paraíso, 2021, p. 17).

Assim, o percurso metodológico, quanto ao objetivo, privilegiou a pesquisa descritiva por “proporcionar uma nova visão do problema” (Gil, 2002, p. 42), acerca do acesso a educação superior e do ingresso dos/as professores/as negros/as no magistério da educação básica.

Com relação a natureza da investigação, elegeu a abordagem qualitativa por contemplar “o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes” (Minayo, 1999, p. 22), que podem ser ou não expressos, nos documentos legal-normativos que têm respaldado a formulação das políticas públicas do objeto analisado.

No que se refere aos procedimentos técnicos, foram privilegiadas as pesquisas, bibliográfica e documental (Gil, 2002) que constituíram as bases empíricas, “teóricas-analíticas-descritivas” (Paraíso, 2021, p.30) pelas quais serão operadas pelo pensamento com vistas a elaboração do conhecimento científico do objeto estudado.

Conclusões

Com vistas ao alcance dos objetivos propostos, aquele tema e o objeto foram problematizados a partir do processo histórico da formação social do Brasil, como colônia de Portugal, reino constituinte da Europa, a partir da ideologia do eurocentrismo, definido como uma cosmovisão que se tornou padrão para definição mundial de concepção de ser humano (aceitos e não aceitos) e de sociedade (moderna e capitalista) (Dussel, 1993).

Para dar conta desse novo padrão mundial de “poder colonial/moderno/capitalista” (Quijano, 2002, p. 2), Portugal criou um sistema de classificação racial/étnica de pessoas, isto é, “uma concepção de humanidade, segundo a qual a população do mundo se diferenciava em inferiores e superiores, irracionais e racionais, primitivos e civilizados, tradicionais e modernos” (Quijano, 2009, p. 75).

Em vista disso, Portugal ao colonizar o Brasil encontrou os indígenas, tidos como inferiores, irracionais, primitivos, tradicionais, sendo, portanto, subjugados, escravizados e expropriados de suas terras. Mas, isso não permaneceu por muito tempo, uma vez que os indígenas promoveram uma série de revoltas, obrigando Portugal a buscar o negro escravizado para realizar o trabalho na colônia brasileira (Cotrim, 1997).

Desse modo, o trabalho escravo no Brasil subsistiu de 1530 (séc. XVI) até 1850 (séc. XIX), portanto, mais de 300 (trezentos) anos, e, somente em 1888, o monarca Dom Pedro II, expediu uma série de documentos legais-normativos, proibindo o tráfico e o comércio de negros escravizados em todo território nacional (Lei Eusébio de Queiroz; Lei do Ventre Livre; Lei dos Sexagenários; e, a Lei Áurea), consubstanciando no que se denominou de abolição da escravatura (Cotrim, 1997; Cáceres, 1993).

Mas, a abolição da trabalho escravo, não garantiu a população negra uma vida digna e nem o exercício da cidadania, pois os negros ficaram desprovidos das condições materiais de sobrevivência, sem seguridade, assistência médica, escolarização e profissão, portanto, sem nenhuma política de integração do negro na sociedade (Cáceres, 1993).

Por outro lado, os negros, ex-escravizados e desvalidos das condições de sobrevivência, não ficaram a espera das ações governamentais, mas em diversas regiões do Brasil, houve as primeiras iniciativas de formação de grupos sociais negros, posteriormente, denominados de movimentos sociais negros (Santos, 2007).

Os grupos sociais negros, no primeiro momento, proporcionaram a educação dos negros pela valorização cultural: criação de grupos de teatro e da imprensa negra (Domingues, 2007), bem como a constituição das agremiações sociais que passaram a ofertar os cursos de alfabetização e de formação para o trabalho (Santos, 2007).

Dessa maneira, as ações desenvolvidas pelos movimentos negros, durante o século XX se multiplicaram e os líderes resolveram unificá-las em todo o território brasileiro com a denominação de Movimento Negro Unificado (MNU), pelo qual as lutas e reivindicações

compuseram “um programa de superação do racismo e da desigualdade racial” (Santos, 2007), que foi entregue ao governo brasileiro na segunda metade da década de 1990.

No entanto, é somente a partir do ano 2000, que o Brasil iniciou as discussões científicas “sobre racismo, discriminação racial, desigualdade racial, crítica à democracia racial, gênero, juventude, ações afirmativas, igualdade racial, africanidades, saúde da população negra, educação das relações étnico-raciais” (Gomes, 2017, p. 17), bem como a proposição de iniciativas governamentais inscritas no Quadro 1.

Quadro 1 – Síntese de marcos legais na implantação de políticas de ações afirmativas no Brasil e no Estado de Mato Grosso do Sul, no período de 2002 a 2023

Promoção de políticas de ações afirmativas no Brasil	
Título	Texto legal-normativo
Programa nacional ações afirmativas.	Decreto nº 4.228, de 13 de maio de 2002.
Inclusão no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática História e Cultura Afro-Brasileira.	Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003.
Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial.	Decreto nº 4.886, de 20 novembro de 2003.
Ensino da temática História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena nos currículos das redes escolares brasileiras.	Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008.
Criação do Estatuto da Igualdade Racial.	Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010.
Ingresso de negros nas universidades e demais instituições federais de ensino.	Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012.
Reserva de 20 % de vagas em concurso para o serviço público federal para os negros.	Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014.
Regras de aferição da veracidade da autodeclaração prestada por candidatos negros para fins do disposto na Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014.	Orientação Normativa nº 3, de 1º de agosto de 2016.
Regulamenta o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros, para fins de preenchimento das vagas reservadas nos concursos públicos federais, nos termos da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014.	Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018.
Disciplina a aplicação da reserva de vagas para pessoas negras nos concursos públicos, na forma da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, e reserva vagas para pessoas negras nos processos seletivos para a contratação por tempo determinado.	Instrução Normativa do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos nº 23, de 25 julho de 2023.
Instituição do Programa Federal de Ações Afirmativas.	Decreto nº 11.785, de 20 de novembro de 2023.
Promoção de políticas de ações afirmativas no Estado de Mato Grosso do Sul	
Título	Texto legal-normativo
Programa de reserva de vagas para negros e para índios, nos concursos públicos, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul [sic].	Lei nº 3.594, de 10 de dezembro de 2008.
Regulamenta o programa de reserva de vagas em concursos públicos para provimento de cargos no Estado de Mato Grosso do Sul.	Decreto nº 13.141, de 31 de março de 2011.
Regulamenta o procedimento de avaliação dos candidatos autodeclarados negros ou índios e dos inscritos como pessoa com deficiência, a ser observado nos concursos públicos no Estado de Mato Grosso do Sul.	Decreto nº 15.788, de 7 de outubro de 2021.

Fonte: Elaboração com base na consulta no sítio eletrônico dcPortal da Legislação Planalto do Brasil.

Diante do exposto, as materialidades legislativas inscritas no Quadro 1 (Decreto, Lei, Instrução, Orientação Normativa e Portaria Normativa) constituíram os marcos legais que têm respaldado a adoção de ações afirmativas, mediante as cotas raciais, como políticas públicas

de correção das desigualdades raciais e de promoção da igualdade de oportunidade aos negros. Portanto, é deste modo que a população negra tem tido acesso a educação superior como um bem público social, bem como o ingresso ao serviço público federal e estadual, no Brasil no estado de Mato Grosso do Sul.

Palavras-chave: Cotas raciais. Marcos legais. Políticas de Ações Afirmativas.

REFERÊNCIAS

CÁCERES, Florival. **História do Brasil**. São Paulo: Editora Moderna, 1993.

COTRIM, Gilberto. **História e consciência do Brasil**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 1997.

DOMINGUES, Petrônio. Movimento Negro Brasileiro: alguns apontamentos históricos. **Tempo**, v. 12, n. 23, 2007. Disponível em: <https://acesse.dev/ABrx2>. Acesso em: 20 mar. 2024.

DUSSEL, Enrique. **1492: o encobrimento do outro: a origem do mito da modernidade: conferências de Frankfurt**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1993.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GOMES, Nilma Lino. **O movimento negro educador: saberes construídos nas lutas por emancipação**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2017.

MEYER, Dagmar Estermann; PARAÍSO, Marlucy Alves. **Metodologias de pesquisas pós-críticas em educação** (Org.). 3. ed. Belo Horizonte: Mazza Edições, 2021.

MINAYO, Maria Cecília. Ciência, técnica e arte: o desafio da pesquisa social. In: MINAYO, Maria Cecília de Souza. *et al.* **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 13. ed. Petrópolis: Vozes, 1999.

PARAÍSO, Marlucy Alves. Metodologias de pesquisas pós-críticas em educação e currículo: trajetórias, pressupostos, procedimentos e estratégias analíticas. In: MEYER, Dagmar Estermann; PARAÍSO, Marlucy Alves. **Metodologias de pesquisas pós-críticas em educação** (Org.). 3. ed. Belo Horizonte: Mazza Edições, 2021.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder e classificação social. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula (Org.). **Epistemologias do Sul**. Coimbra, PT: Edições Almedina S.A., 2009.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade, poder, globalização e democracia. **Novos Rumos**, n. 37, 2002. Disponível em: <https://acesse.dev/1RaAp>. Acesso: 21 mar. 2024.

SANTOS, Sales Augusto dos. **Movimentos negros, educação e ações afirmativas**. 2007. Tese (Doutorado em Sociologia) – Departamento de Sociologia do Instituto de Ciências Sociais, Universidade de Brasília, Brasília, 2007. Disponível em: <http://repositorio.unb.br/handle/10482/1973>. Acesso em: 21 mar. 2024.